

## ***Gabinete de Apoio à Presidência***

### **DESPACHO Nº 014/GAP/2014**

**Assunto:** Delegação de competências do Vereador Albano Pereira na Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território

1. No exercício dos poderes que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme despacho nº 066/GAP/2013, de 23 de outubro, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 35º do Código de Procedimento Administrativo subdelego, na área das funções dos pelouros por mim tutelados, na Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território, Eng.ª Ana Luísa Guerreiro.
  - 1.1. No âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da respetiva Divisão, as seguintes competências:
    - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
    - 1.1.2. Justificar faltas;
    - 1.1.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respectivas dotações orçamentais;
    - 1.1.5. Ainda no âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da respetiva Divisão, subdelego na Chefe da Divisão de Sustentabilidade e competitividade do Território competências, previstas no Decreto- Lei nº 106/98 de 24 de Abril, na redação atual designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

### **Gabinete de Apoio à Presidência**

- 1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe de Divisão Sustentabilidade e Competitividade do Território , a prática de *atos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:
  - 1.2.1.A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
  - 1.2.2.Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3.Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.2.4.Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - 1.2.5.Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurado a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A subdelegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação.
5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 22 de janeiro de 2014

O Vereador

*(no uso das competências delegadas  
pelo despacho nº 66/GAP/2013 de 23 de Outubro )*



*Albano Pereira*